



**Prefeitura Municipal de São Jerônimo**  
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1084 DE 06 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o reparcelamento da dívida com o Banco Meridional.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar a dívida com o Banco Meridional decorrente de aquisição do prédio onde funciona a Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

ARTIGO 2º - O valor do reparcelamento será descontado diretamente do repasse de ICMS do Município.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE MAIO DE 1996.

  
ZILDO SIPPEL  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.flis.

do livro respec.